

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

Proc. n.º 114/22 - “Aquisição de serviços de desinfestações diversas, em edifícios municipais, estabelecimentos escolares, espaços públicos ou privados do concelho de Oliveira de Azeméis”

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª (OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO).....	2
CLÁUSULA 2ª (PREÇO BASE)	13
CLÁUSULA 3ª (CONTRATO)	13
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	14
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	14
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	14
CLÁUSULA 4ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS)	14
CLÁUSULA 5ª (PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E, SE	
APLICÁVEL, PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO DE IMAGEM	15
CLÁUSULA 6ª (OBJETO DO DEVER DE SIGILO)	15
CLÁUSULA 7ª (PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)	15
CLÁUSULA 8ª (PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO DE IMAGEM (A CONSIDERAR SE	
APLICÁVEL)	18
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	18
CLÁUSULA 9ª (PREÇO CONTRATUAL)	18
CLÁUSULA 10ª (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)	19
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	20
CLÁUSULA 11ª (PENALIDADES CONTRATUAIS)	20
CLÁUSULA 12ª (FORÇA MAIOR)	21
CLÁUSULA 13ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO)	22
CLÁUSULA 14ª (FORO COMPETENTE)	22
CLÁUSULA 15ª (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)	22
CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS	23
CLÁUSULA 16ª (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)	23

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª (OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas cujo objeto principal é a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFESTAÇÕES DIVERSAS, EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, ESTABELECIMENTOS ESCOLARES, ESPAÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS DO CONCELHO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS”.

2. Especificações do serviço a prestar

2.1. Com a presente prestação de serviços de desratização e desbaratização nos diversos equipamentos municipais e nalgumas vias municipais, pretende-se assegurar o controlo e erradicação da presença de murídeos e blatídeos de forma contínua e permanente. Pretende-se ainda assegurar a desinfestação de outras pragas, mas apenas ao nível corretivo, quando solicitado.

Nota: No que respeita aos blatídeos, prevê-se que a necessidade apenas ocorra a partir de abril de 2024, em virtude de se encontrar vigente e em execução um contrato para este efeito.

Serviços de desratização e de desinfestações em edifícios/instalações municipais (tabela 1 e 2)

Para os edifícios que a seguir se descrevem na **Tabela 1** (*Edifícios Municipais*) pretende-se que sejam efetuadas intervenções de desratização.

Tabela 1: Edifícios Municipais

Identificação dos equipamentos	Morada	Área a intervencionar	
		Coberta	Descoberta
Arquivo Municipal	Rua Manuel Alegria, n.º 131, Oliveira de Azeméis	Toda a área	Espaço circundante da arrecadação
Biblioteca e Casa Museu Ferreira de Castro	R. Escritor José Maria Ferreira de Castro, Ossela		Logradouros
Biblioteca Municipal Ferreira de Castro	Rua General Humberto Delgado, Oliveira de Azeméis		---
Cine Teatro Caracas	Av. António José de Almeida, Oliveira de Azeméis		---

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

Identificação dos equipamentos	Morada	Área a intervencionar	
		Coberta	Descoberta
Armazéns e Oficinas Municipais, Gabinetes Técnicos e Administrativos	Rua Joaquim da Silva Landeau, Zona Industrial de Santiago de Riba-UI, Oliveira de Azeméis		Junto ao ribeiro
Mercado Municipal ou Instalações Provisórias	Rua Conde Santiago de Lobão, Oliveira de Azeméis ou estacionamento subterrâneo do Hipermercado Intermarché, Oliveira de Azeméis, respetivamente		---
Complexo da Piscina e Pavilhão Municipais	Rua Dr. Manuel José Godinho Sousa, Oliveira de Azeméis		---
Viveiros Municipais	Rua Manuel Brandão, Oliveira de Azeméis		Toda a área
Edifício Paços do Concelho	Largo da República, Oliveira de Azeméis		---
Edifício Bento Carqueja	Rua Bento Carqueja, Oliveira de Azeméis		---
Edifício do Antigo Centro de Saúde	Rua Marquês de Abrantes, Oliveira de Azeméis		---
Centro de Negócios de Oliveira de Azeméis	Área de Acolhimento Empresarial de UI-Loureiro – Rua da Moura, Loureiro		---
Centro Lúdico de Oliveira de Azeméis	Rua Profª Elisa de Castro Costa, nº 120, Oliveira de Azeméis		---
Ação Social e CPCJ (edifício antigas Finanças, junto à igreja matriz)	Rua dos Bombeiros Voluntários, Oliveira de Azeméis		---
Serviços instalados no Ex Armazém Cipriano Martins	Rua Soares Basto, nº 60, Oliveira de Azeméis		---

Pretende-se ainda que sejam efetuadas outras intervenções e outras desinfestações, conforme tabela seguinte:

Tabela 2: Outras áreas e desinfestações

Intervenção	Plafond
Outras áreas e outras pragas (outros espaços a identificar conforme necessidades que surjam em instalações municipais)	1.500,00€

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

Serviços de desratização, desbaratização e de desinfestações em estabelecimentos escolares, locais públicos ou privados (tabela 3, 4 e 5)

Para os estabelecimentos escolares que a seguir se descrevem na **Tabela 3** (*Estabelecimentos escolares: pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º ciclo e secundário*) pretende-se que sejam efetuadas intervenções de desratização e desbaratização (sendo que as desbaratizações só serão necessárias a partir de abril de 2024).

Tabela 3: Estabelecimentos escolares

Pré-escolar e 1.º ciclo						
Área de Intervenção		Morada	Freguesia	N.º Salas	Com cantina	Área m²
Agrupamento de Fajões	EB de Azagães	Rua João Correia	Carregosa	6+1	X	140
	EB de Carregosa	Avenida da República (na EB2,3 de Carregosa)		3+1	X	80
	Jl Vilarinho	Rua Castro Calvo, nº 90	Cesar	2+1	X	60
	EB e Jl de Cesar	Rua Francisco Portal e Silva, nº 384		9+3	X	240
	EB Casalmarinho	Rua de S. Martinho, nº 532	Fajões	4+1	X	100
	Jl nº1 de Fajões, Areal	Rua Prof. Manuel P. das Neves		2+1	X	60
	EB e Jl de Macieira de Sarnes	Rua dos Ingleses, nº 30	Macieira de Sarnes	4+1	X	100
	EB e Jl de Pindelo	Rua dos Barreiros, nº 230	Pindelo	4		80
	Jl Pinhão	Rua Profª Rosa Conceição Costa, nº 250		1+1	X	40
Agrupamento Ferreira da Silva	EB e Jl de Faria de Baixo	Rua Prof. Abel Godinho	Cucujães	8+1	X	180
	EB e Jl do Picoto	Av. João Pinto Bessa		11+1	X	240
	EB Maria Godinho	Largo Maria Godinho	Nogueira do Cravo	4+1	X	100
	EB e Jl do Largo da Feira	Largo da Feira dos 27		4+1	X	100
	Jl de Nogueira de Cravo	Rua Eng.º Fernandes David		2+1	X	60
	EB Comendador Ângelo Azevedo	Rua das Sardinheiras	São Roque	9		180
	EB de Bustelo	Rua do Centro Vidreiro, 1500		2	X	40

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

Pré-escolar e 1.º ciclo						
Área de Intervenção		Morada	Freguesia	N. º Salas	Com cantina	Área m²
Agrupamento de Loureiro	EB de Alumieira	Praça Nossa Senhora de Alumieira, nº106	Loureiro	6+1	X	140
	EB e JI de Palmaz	Rua da Igreja	Palmaz	4+1	X	100
	EB de Areosa	Rua do Pinheiro, nº 407	Pinheiro da Bemposta	4	X	80
	EB do Curval	Rua das Escolas, nº211		5+1	X	120
	EB de Travanca	Rua da Liberdade, nº 345	Travanca	3		60
	JI de Travanca	Rua Prof. Bodas- Susana		2		40
	EB e JI do Brejo	Travessa Ferreira de Castro, nº30	São Martinho da Gândara	5		100
Agrupamento Soares de Basto	EB do Alvão	Rua de Sto. André, nº 771	Macinhata da Seixa	3	X	60
	EB de Madaíl	Rua da Escola Primária, nº 8	Madail	2		40
	JI de Madaíl	Rua da Igreja		1+1	X	40
	EB e JI OAZ n.º 1	Rua Prof. Arnaldo Costeira, nº5	Oliveira de Azeméis	9+2	X	220
	EB OAZ n.º 4	Rua da Imprensa Oliveirense, nº416		8		160
	JI OAZ n.º4 (Abelheira)	Rua 5 de Outubro		2+1	X	60
	EB e JI Comendador António Silva Rodrigues	Rua José Soares Albergaria, nº259	UI	6+1	X	100
Agrupamento Ferreira de Castro	EB e JI n.º 2	Rua da Escola, nº21	Oliveira de Azeméis	4+2	X	120
	JI de Vermoim	Rua da Indústria, nº 857	Ossela	2+1	X	60
	EB de Ossela	Rua de Selores, nº340		2+1	X	60
	EB da Ponte	Rua de Riba-UI, nº151	Santiago de Riba-UI	4+1	X	100
	EB do Outeiro	Rua Pedro Maria da Fonseca, nº222		6 + 1		150
	JI do Cruzeiro	Rua Visconde Santiago, nº481		1 + 1		50
	JI do Outeiro	Rua Comandante João Pais, nº6		1		20
Total das áreas dos estabelecimentos escolares m²						3 680

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

2.º, 3.º ciclo e secundário					
Área de Intervenção		Morada	Freguesia	N.º Salas	Área m²
Agrupamento Ferreira da Silva	Escola Básica e Secundária Ferreira da Silva	Rua Professor António Joaquim Ferreira da Silva	Cucujães	Bufete	238
				Bar	34
				Despensa e cozinha	62,5
				Cantina	240
				Reprografia	13,6
				Papelaria	7,5
	EB 2,3 Comendador Ângelo Azevedo	Rua das Sardinheiras	São Roque	Bufete	280
				Bar	23,5
				Despensa e cozinha	65,5
				Cantina	272
				Reprografia	9,4
				Papelaria	8
Agrupamento de Fajões	Escola Básica e Secundária de Fajões	Rua Professor Veiga Simão	Fajões	Bufete e despensa	10
				Bar alunos	324
				Despensa e cozinha	96
				Cantina	100
				Reprografia	16
				Armazém	120
				Arrecadação e ginásio	26
	EB 2/3 Carregosa	Avenida da República	Carregosa	Bufete e despensa	32
				Bar alunos	116
				Despensa e cozinha	96
				Cantina	100
				Reprografia	22
				Armazém	30
				Arrecadação e ginásio	26
				Sala de refeições pequena	24,5

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

2.º, 3.º ciclo e secundário					
Área de Intervenção		Morada	Freguesia	N.º Salas	Área m²
Agrupamento Loureiro, Pinheiro da Bemposta	EB 2/3 Loureiro	Rua Dom Afonso III	Loureiro	Bufete	147
				Bar	8
				Despensa e cozinha	127
				Cantina	149
				Reprografia	23
	EB 2/3 José Pereira Tavares	Rua Padre Bernardo Xavier Coutinho	Pinheiro da Bemposta	Bufete	116,25
				Despensa e cozinha	141
				Cantina	391,5
				Reprografia	35
				Sala de Pastelaria	112,5
				Serviços Administrativos	166,75
Agrupamento Ferreira de Castro	Escola Básica e Secundária Ferreira de Castro	Rua Dr. Silva Lima	Oliveira de Azeméis	Bufete	189,4
				Bar	25,7
				Despensa e cozinha	214,7
				Cantina	303,9
				Reprografia	26,8
				Papelaria	64,9
				Pavilhão	144,5

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

2.º, 3.º ciclo e secundário					
Área de Intervenção		Morada	Freguesia	N. º Salas	Área m²
Agrupamento Soares Basto	Escola Básica e Secundária Soares Basto	Rua General Humberto Delgado	Oliveira de Azeméis	Bufete	14
				Bar	10
				Despensas e cozinha	24
				Cantina	60
				Salas das cozinheiras	15
				Arquivos (5)	191
				Reprografia	18
				Reciclagem	6
				Restaurante, cozinha e despensa pedagógica	79
				Lavandaria	6
				Zona técnica desportiva	30
				Caldeiras zona desportiva	60
				Zona técnicas oficinas	30
				Caldeiras oficinas	30
				Zona incêndios Edif. F	60
Sala A8	30				
Total das áreas dos estabelecimentos escolares m²					5 442,4

Pretende-se ainda que sejam efetuadas as intervenções referidas e outras desinfestações, conforme tabelas seguintes:

Tabela 4: Desratizações de Vias Públicas – Oliveira de Azeméis

Locais	Extensão (metros)	Periodicidade	Observações
Av. Dr. António José de Almeida	535	Anual (previsivelmente em outubro)	Via e rede pluvial ou unitária
Envolvente Mercado Municipal	97+43+97		
Rua Dr. Manuel Arriaga	127		
Zona Pedonal	531		

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

Tabela 5: Outras áreas e desinfestações

Intervenção	Plafond
Outras áreas e outras pragas (<i>via pública, edifícios de famílias carenciadas, outros espaços</i>)	1.500,00€

2.2. Regras a observar nos tratamentos e/ou intervenções e prazos de execução

2.2.1. Os tratamentos deverão garantir a ausência de pragas, pelo que, sempre que as mesmas sejam detetadas, deverão ser realizados tratamentos intercalares sem custos adicionais. Para tal, deverá ser privilegiada uma estratégia de controlo integrado, através da adoção de medidas preventivas de controlo, monitorização do nível de infestação para a seleção do método de controlo mais adequado, monitorização após tratamento para garantir a qualidade e eficácia do tratamento e a adoção de medidas complementares, sempre que necessário.

2.2.2. O Município reserva-se o direito de, a qualquer momento que sejam detetados sinais da presença de pragas, contactar o prestador de serviços, requerendo a presença de um técnico, num prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, com vista à normalização da situação.

2.2.3. As intervenções serão sempre efetuadas com o acompanhamento de um/a representante do estabelecimento escolar ou um/a colaborador/a do Município, conforme se trate de um estabelecimento escolar ou de um equipamento/espço público.

2.2.4. Para as **desratizações** previstas:

- a)** nas **tabelas 1** (*Edifícios Municipais*) e **3** (*Estabelecimentos de ensino: pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º ciclo e secundário*), prevê-se a necessidade de uma intervenção, e cada intervenção deverá ser alvo de, pelo menos, duas visitas anuais pelo/a técnico/a da empresa.

No caso dos estabelecimentos de ensino, os dias e horários para as inspeções e tratamentos são de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, as intervenções na interrupção letiva da Páscoa e em setembro, antes do início do ano letivo.

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

No caso dos edifícios municipais, deverão os mesmos ser intervencionados no decorrer do primeiro mês da vigência do contrato, em horários a acordar com o gestor do contrato. A segunda visita/intervenção periódica deverá ser efetuada após 6 (seis) meses.

- b)** na **tabela 4** (*na via pública*), as mesmas deverão ser efetuadas anualmente, e previsivelmente no mês de outubro, servindo como forma de prevenir o aparecimento deste tipo de pragas. Esta intervenção deverá ocorrer na via e nas redes de saneamento e de águas pluviais ou unitária, quando seja dessa tipologia.

2.2.5. As **desbaratizações** (**tabela 3: Estabelecimentos de ensino: pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º ciclo e secundário**), necessárias para os estabelecimentos escolares a partir de abril de 2024, deverão ocorrer no período das férias da Páscoa ou em datas alternativas a acordar previamente entre as partes, e em situações pontuais.

2.2.6. O Município de Oliveira de Azeméis poderá solicitar intervenções pontuais em locais públicos ou privados, para fazer face a situações de pragas imprevistas - **“Outras Áreas e desinfestações”** previstas nas **tabelas 2 e 5**, sendo da responsabilidade do Município de Oliveira de Azeméis a indicação para a sua realização.

Esta rubrica irá contemplar desinfestações de diferentes pragas não previstas nas tabelas, para áreas públicas e privadas (por exemplo em equipamentos municipais ou de famílias carenciadas).

As desinfestações a abranger serão: formigas, formigas de asa, pulgas, carraças, térmitas, traças, ratos e ratazanas e baratas.

O objetivo será ter uma intervenção imediata, mal se detete o foco de praga, evitando-se assim a sua propagação e consequências ao nível de saúde pública.

Para o efeito serão tidos em consideração os preços unitários propostos por m², para área coberta e área descoberta para as diferentes pragas referidas, não podendo, em caso algum, o *plafond* fixado ser ultrapassado.

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

2.2.7. Todas as intervenções a realizar na rubrica “*Outras áreas e desinfestações*” (tabelas 2 e 5) deverão ser realizadas, sempre que solicitado, num prazo nunca superior a 48 (quarenta e oito) horas.

2.2.8. Os períodos/prazos indicados anteriormente poderão ser alterados mediante acordo entre as partes.

2.2.9. Os locais referidos para os serviços de desratizações (Tabela 1, 3 e 4) e desbaratizações (Tabela 3) assim como as áreas são meramente indicativos, podendo ser incluídos novos locais/espacos, caso algum dos equipamentos/vias seja encerrado durante a vigência do contrato.

2.2.10. Em cada visita deverá ser elaborado um relatório técnico específico da intervenção/tratamento, devendo ser apostas placas sinaléticas na parede junto dos respetivos postos, nas situações enquadráveis (estabelecimentos escolares, outros edifícios públicos, etc.) devendo o prestador de serviços fazer evidência da sinalética colocada.

Este relatório deverá ser entregue/enviado, até ao 3.º dia útil seguinte à intervenção, para o Gestor do Contrato.

2.2.11. O prestador de serviços deverá elaborar e afixar os respetivos certificados de desratização desbaratização e desinfestação de outras pragas nos estabelecimentos de ensino e instalações municipais intervencionadas.

2.2.12. O prestador de serviços deve ainda elaborar um mapa com a localização e um programa de manutenção das estações de iscos, anualmente, e para cada estabelecimento escolar.

O prestador de serviços deverá apresentar um exemplar do referido certificado e do referido mapa e programa de manutenção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do contrato *portal da Internet dedicado aos contratos públicos*.

2.3. Métodos de controlo e combate às pragas e produtos

2.3.1. Os métodos de controlo e combate às pragas, assim como os produtos a utilizar, deverão ser os legalmente disponíveis e autorizados.

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

Nos casos de controlo químico, os produtos a aplicar deverão apresentar o menor grau de toxicidade possível, de forma a não causar problemas de saúde aos utilizadores dos locais/espacos e alimentos. Os produtos e tratamentos utilizados deverão permitir o normal funcionamento dos locais/espacos intervencionados, devendo respeitar a legislação e normas legais aplicáveis em vigor.

2.3.2. Os produtos utilizados deverão estar homologados e autorizados pela Direção Geral de Saúde, devendo, antes da execução dos trabalhos, ser apresentadas e disponibilizadas nos locais/estabelecimentos intervencionados, as respetivas fichas técnicas e de segurança em conformidade com a legislação aplicável.

2.3.3. O prestador de serviços deverá possuir autorização de utilização dos produtos usados na prestação de serviços, emitido pela Direção Geral de Saúde.

2.4. Seguros

A cobertura através de contratos de seguro, nomeadamente, seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes de trabalho é da responsabilidade do prestador de serviços.

O Município de Oliveira de Azeméis pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.5. Interlocutor/a

2.5.1. O prestador de serviços deverá indicar, previamente ao início da execução do serviço, o/a interlocutor/a, que será, perante o Município de Oliveira de Azeméis, o/a responsável por tudo o que possa suscitar dúvidas, ou reclamações durante a vigência do contrato, qual o horário e forma de contacto.

2.5.2. Todas as comunicações devem ser dirigidas para os gestores do contrato, cujos contactos serão posteriormente fornecidos ao adjudicatário.

2.6. Em tudo o omissso observar-se-á o especificado em Normas, Regulamentos e Especificações aplicáveis.

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

CLÁUSULA 2ª (PREÇO BASE)

Para efeitos do artigo 47º, n.º 1, 3 e 4, do CCP, o preço base foi fixado, tendo em consideração os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do CCP, bem como das especificidades técnicas do Caderno de Encargos, no montante de **33.123,86€** (trinta e três mil, cento e vinte e três euros e oitenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

NOTA: Face à incerteza das necessidades adicionais e tipologia de serviços, foi fixado um plafond de **3.000,00€** (três mil euros) para os serviços previstos na tabela 2 e 5, cujo montante já se encontra incluído no preço base indicado.

CLÁUSULA 3ª (CONTRATO)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do mesmo diploma.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 4ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a)** Obrigação de execução dos serviços identificados na sua proposta e com as especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 1ª do presente documento;
- b)** a título acessório, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- c)** respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

CLÁUSULA 5ª (PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

- 1.** O período de vigência da presente prestação de serviços inicia-se *após publicação do contrato no portal da Internet dedicado aos contratos públicos* e vigorará por um período de 3 (três) anos, com exceção dos serviços de desbaratizações que terão início em abril de 2024.
- 2.** A presente prestação de serviços resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no contrato, este extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E, SE APLICÁVEL, PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO DE IMAGEM

CLÁUSULA 6ª (OBJETO DO DEVER DE SIGILO)

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Azeméis, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 7ª (PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. As partes contratantes estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), adiante designado RGPD, sendo Município de Oliveira de Azeméis responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7 e 8 do artigo 4º, do n.º 1 do artigo 24º e do n.º 1 do artigo 28º do referido regulamento; das respetivas normas nacionais de execução e, se aplicável, de outras leis relevantes em matéria de proteção de dados.

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

2. Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6º do RGPD, e para efeitos do presente procedimento pré-contratual e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a entidade adjudicante esteja adstrita:

a) O Município de Oliveira de Azeméis poderá tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores e transmiti-los a terceiros, como seja o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

b) A entidade adjudicatária é responsável por garantir os cumprimentos das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos quando aplicável.

3. Os dados não devem ser copiados, reproduzidos, mantidos em qualquer banco de dados, armazenados em qualquer sistema de recuperação ou transmitidos sob qualquer forma ou por qualquer meio, eletrónico, mecânico, fotocopiado, gravação ou outro, ou cedidos a terceiros sem o consentimento prévio por escrito do Município de Oliveira de Azeméis.

4. A entidade adjudicatária assume e declara que:

a) No tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;

b) Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adota todas as medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra qualquer processamento, dano ou destruição ilícita, designadamente:

- i. a pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

- ii. a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- iii. capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
- iv. dispõe de processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- v. apenas contratará outro subcontratante se o Município de Oliveira de Azeméis o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao responsável pelo tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento nos termos do n.º2 do artigo 28º do RGPD;
- vi. prestará assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- vii. prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32º a 36º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
- viii. dependendo da opção do responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
- ix. disponibilizará ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado;
- x. compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

Membros em matéria de proteção de dados, nomeadamente a Lei 58/2019, de 08 de agosto.

5. O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações.
6. O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de conformidade é fundamento de resolução do contrato com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização ao município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

CLÁUSULA 8ª (PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO DE IMAGEM (A CONSIDERAR SE APLICÁVEL))

1. A entidade adjudicatária, no que respeita à criação original e produção dos bens e/ou serviços a adquirir no âmbito do presente caderno de encargos já identificados assegura o cumprimento das normas de direito europeu e de direito português, relativas à proteção do direito de autor e dos direitos conexos, respeitando os direitos morais e patrimoniais dos titulares, designadamente no que respeita à obtenção de todas as autorizações necessárias e definição das condições contratuais.
2. Quanto ao direito de imagem, a entidade adjudicatária assegura o cumprimento, designadamente do disposto no artigo 79º do Código Civil e dos artigos 164º a 167º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC), sem prejuízo da demais legislação aplicável, designadamente no que respeita à obtenção de todas as autorizações expressas necessárias e definição das condições contratuais.
3. Constituem propriedade originária da entidade adjudicante, todos os direitos de propriedade intelectual relativos aos bens e/ou serviços objeto do presente caderno de encargos e identificados na cláusula 1ª, incluindo o direito exclusivo de todas as formas de exploração, sem qualquer restrição, durante o prazo de proteção definido na lei.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

CLÁUSULA 9ª (PREÇO CONTRATUAL)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Oliveira de Azeméis deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA 10ª (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Oliveira de Azeméis, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) num prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Oliveira de Azeméis das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, salvo se estabelecida condição de pagamento distinta desta no contrato, não podendo em qualquer caso esta exceder os 60 (sessenta) dias.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço, devendo o concorrente fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.

NOTAS:

- i. A faturação deve ser independente e discriminada por local.
 - ii. A faturação dos serviços de desinfestações relativos às “Outras Áreas” deverá ser efetuada separadamente das intervenções periódicas, e após cada intervenção deve ser emitida a fatura com indicação do número de m² abrangidos/solicitados.
 - iii. A faturação dos serviços executados em estabelecimentos escolares do pré-escolar e 1.º ciclo e em estabelecimentos escolares do 2.º, 3.º ciclo e secundário, deve ser efetuada separadamente (a fatura poderá ter 2 linhas com a distinção pretendida) e, no que respeita aos serviços prestados nos estabelecimentos escolares do 2.º, 3.º ciclo e secundário, deverá a fatura mencionar “*Descentralização*”.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Azeméis, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviço, por escrito, os respetivos

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As condições de pagamento deverão ser apresentadas e estabelecidas pelo próprio concorrente na sua proposta, de forma expressa e inequívoca.

Não são aceitáveis condições de pagamento do tipo “a combinar” ou similares.

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar, nos termos do artigo 292º, do CCP.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 11ª (PENALIDADES CONTRATUAIS)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas/ prazos e horários definidos para a prestação de serviços, até 20% do valor contratual anual X n.º dias atraso e/ou n.º de ocorrências;

b) Pelo incumprimento das regras/obrigações inerentes à prestação de serviços objeto do contrato (regras de segurança, registos, etc.) até 20% do valor contratual anual X n.º ocorrências.

2. Nos casos em que se obtenha, a título de penalidade, um valor superior aos limites definidos no artigo 329.º, do C.C.P., será este último o valor máximo aplicável.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do prestador de serviços, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do valor global do contrato.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Azeméis tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. O Município de Oliveira de Azeméis pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira de Azeméis exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 12ª (FORÇA MAIOR)

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLAUSULA 13ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Oliveira de Azeméis pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 14ª (FORO COMPETENTE)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 15ª (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.



Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para resolução do contrato, aquele cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS**CLAUSULA 16ª (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

Em tudo omissos neste Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável.

Joaquim Jorge Ferreira
Assinatura Eletrónica Qualificada
2022/11/02 16:34:29 +0000

